



**Gestão 2017/2020**  
**CNPJ: 08.883.217/0001-07**  
**Rua Francisco Vicente de Moraes, Nº 122 – Centro**  
**CEP: 58610-000 – São José do Sabugi-PB**

**LEI Municipal de Nº 583, de 21 de Agosto de 2020.**

*Institui o Conselho Municipal de Política Cultural de São José do Sabugi – PB e dá outras providências.*

**JOÃO DOMICIANO DANTAS SEGUNDO**, Prefeito Municipal de São José do Sabugi, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

## **CAPÍTULO I**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Fica instituído no âmbito do Município de São José do Sabugi, no Estado da Paraíba, o Conselho Municipal de Política Cultural de São José do Sabugi, órgão integrante da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º.** O Conselho Municipal de Política Cultural é um órgão de cooperação governamental que, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura - SEMEC, institucionaliza a relação entre a Administração Pública Municipal e os setores da sociedade civil ligados à cultura.

§ 1º. O Conselho Municipal de Política Cultural é órgão colegiado integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, sendo instância permanente, de caráter deliberativo e fiscalizador.

§ 2º. Os Fóruns Setoriais de Cultura e as Conferências de Cultura serão atuantes na formulação de estratégias e controle da execução das Políticas



Públicas de Cultura do município de São José do Sabugi.

**Art. 3º.** O funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural, bem como a composição e eleição de sua mesa diretora, será definida em Regimento Interno, devendo ser proposto e aprovado por seus integrantes.

**Art. 4º.** São atribuições e competências do Conselho Municipal de Política Cultural:

- I - organizar seus serviços administrativos;
- II - propor, acompanhar, avaliar e fiscalizar ações de políticas públicas para o desenvolvimento da cultura a partir de iniciativas governamentais próprias ou em parceria com agentes privados, sempre na preservação do interesse público;
- III - formular políticas públicas culturais inclusivas e diretrizes para o Plano Municipal de Cultura;
- IV - apreciar, aprovar e acompanhar a execução do Plano Municipal de Cultura a partir das diretrizes e ações definidas, observando as recomendações dos Fóruns Setoriais de Cultura e da Conferência Municipal de Cultura;
- V - garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição dos bens culturais, de produção e de preservação da memória material e/ou imaterial histórica, social, política, artística e ambiental;
- VI - incentivar estudos, eventos, programas, atividades permanentes e pesquisas na área da cultura;
- VII - auxiliar, colaborar e sugerir medidas para a integração e articulação das ações afirmativas entre organismos ou setores culturais públicos e privados (entidades de caráter cultural beneficente ou sem fins lucrativos, ONGs, movimentos populares e afins);
- VIII - propor políticas públicas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;
- IX - emitir e analisar pareceres sobre questões culturais;
- X - propor a concessão de auxílios emergenciais dentro das dotações orçamentárias específicas, tendo em vista a conservação e guarda de seu



patrimônio cultural e a execução de projetos específicos para a difusão da cultura científica, literária e artística;

XI - avaliar e emitir parecer acerca dos projetos apresentados pelos proponentes, pessoas físicas ou jurídicas, desde que preencham os requisitos de habilitação;

XII - fiscalizar a execução financeira dos projetos culturais e emitir parecer sobre a prestação de contas dos mesmos;

XIII - buscar articulação com outros Conselhos Municipais e entidades afins, objetivando intercâmbios, acúmulo de experiências e ações afirmativas conjuntas quando possível;

XIV - contribuir e sugerir diretrizes para as políticas públicas culturais a serem implementadas e desenvolvidas pela Administração Pública Municipal;

XV - avaliar e definir os projetos que receberão aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura;

XVI - elaborar e publicar as resoluções e editais do Conselho Municipal de Política Cultural em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura;

XVII - elaborar, promover, convocar, organizar e coordenar anualmente os Fóruns Setoriais de Cultura em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura de acordo com as áreas cadastradas no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais;

XVIII - elaborar e promover bianualmente a Conferência Municipal de Cultura em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura;

XIX - elaborar o Regimento Interno da Conferência Municipal de Cultura;

XX - apoiar os acordos e pactos entre os órgãos públicos do município para implementação do Sistema Municipal de Cultura;

XXI - estabelecer orientações, diretrizes, deliberações normativas e moções pertinentes aos objetivos e atribuições da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura;

XXII - colaborar com os Conselhos Estadual e Nacional de Política Cultural, como órgão consultivo e de assessoramento, sempre que solicitado ou



apresentando sugestões;

XXIII -- zelar e fazer cumprir as normativas do Conselho Municipal de Política Cultural;

XXIV - sugerir medidas de sustentabilidade, preservação e manutenção dos bens culturais do município;

XXV - fiscalizar a execução dos projetos financiados pelo Fundo Municipal de Cultura e os projetos objeto de convênio entre a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura - SEMEC e Governo Estadual e/ou Federal em que a comunidade for contemplada;

XXVI - reunir-se, quando necessário, com a Comissão Técnica para Análise e Seleção de Projetos, assim como, com os Conselhos Municipais pertencentes a Cultura a fim de integrar-se e debater os assuntos em comum;

XXVII - elaborar e aprovar seu Regimento Interno no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta Lei, submetendo-o à aprovação do Gestor Público Municipal.

XXVIII - fiscalizar as Informações e Indicadores Culturais;

XXIX - aprovar as condições que garantam a continuidade dos projetos culturais de reconhecido valor em benefício da sociedade civil e em fortalecimento as entidades artísticas locais;

XXX - debater as propostas de reformulação dos marcos legais da gestão cultural, para submeter posteriormente aos órgãos municipais competentes;

XXXI - acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao cumprimento das políticas públicas culturais inclusivas, previstas no Plano Municipal de Cultura e na forma de seu Regimento Interno;

XXXII - fomentar, propor, apoiar, acompanhar e fiscalizar a criação e o funcionamento de espaços culturais de iniciativa de associações de moradores, empresas industriais e comerciais privadas e/ou grupos organizados, estimulando à busca de parceria com a Administração Pública Municipal;

XXXIII - promoção, por meio da música, da poesia, da literatura, do teatro, do cinema e das artes em geral, a internalização comunitária dos valores que consagram a identidade e a evolução cultural do povo do município;

XXXIV - emitir parecer sobre assuntos e questões de natureza cultural que lhe sejam submetidos pela Administração Pública Municipal e órgãos competentes da



administração indireta na área cultural do município de São José do Sabugi;  
XXXV - fomentar, opinar sobre convênios e incentivá-los quando autorizados pelo Gestor Público Municipal, visando a realização de exposições, festivais, congresso, seminários, conferências, simpósios, fóruns, feiras de caráter científico, artístico, literário ou intercâmbio cultural com outras entidades culturais;  
XXXVI - participar em eventos e ações que tratem de assuntos de relevância na área cultural.

**Art.5º.** A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura garantirá infraestrutura, suporte técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Política Cultural para o desempenho de suas atribuições por meio de uma secretaria geral.

**Art.6º.** O Conselho Municipal de Política Cultural usufruirá de espaços oficiais nos meios de comunicação escrita e falada para publicar seus comunicados e outros instrumentos previstos no Regimento Interno.

## **CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO**

**Art.7º.** O Conselho Municipal de Política Cultural será composto por 17 (dezessete) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 09 (nove) representantes da sociedade civil eleitos pelos segmentos culturais e 08 (oito) representantes da Administração Pública Municipal indicados pelo Gestor Público Municipal.

§ 1º. Os membros do Conselho Municipal de Política Cultural serão eleitos por um período de 02 (dois) anos, sendo permitida uma reeleição por igual período.

§ 2º. Ninguém poderá exercer simultaneamente a função de Conselheiro Municipal de Cultura em São José do Sabugi – PB e em outro município.

**Art.8º.** O Conselho Municipal de Política Cultural deverá estar representado pela diversidade cultural do Município, para tanto, a referência destas escolhas serão a Conferência Municipal de Cultura e os Fóruns Setoriais, que são os Fóruns Permanentes de Cultura, de onde devem emergir representantes da



sociedade civil no órgão colegiado.

**Art.9º.** A Conferência Municipal de Cultura, tendo em vista à ampla participação de todos os segmentos culturais da sociedade civil, é o principal foro privilegiado para a escolha democrática de membros do Conselho Municipal de Política Cultural, sendo os 09 (nove) representantes indicados e eleitos por seus pares vinculados aos seguintes segmentos culturais:

- I - 01(um) membro titular e seu suplente da área de Artesanato;
- II - 01(um) membro titular e seu suplente da área de Artes Cênicas;
- III - 01(um) membro titular e seu suplente da área de Artes Visuais/ Audiovisual;
- IV - 01(um) membro titular e seu suplente da área de Danças;
- V - 01(um) membro titular e seu suplente da área de Literatura;
- VI - 01(um) membro titular e seu suplente da área de Manifestações Populares (Carnaval, Festas Religiosas, Folclore e Tradição);
- VII - 01(um) membro titular e seu suplente da área de Música;
- VIII - 01(um) membro titular e seu suplente da área de Patrimônio Histórico;
- IX - 01(um) membro titular e seu suplente da área de Produção Cultural.

**Parágrafo único.** Os membros do Conselho Municipal de Política Cultural, representantes da sociedade civil, serão escolhidos entre pessoas de reconhecida idoneidade, vivência e representatividade no meio artístico e cultural do Município de São José do Sabugi.

**Art.10.** Os 08 (oito) representantes da Administração Pública Municipal e seus suplentes serão indicados pelo Prefeito Municipal, levando em conta a seguinte composição:

- I- 04 (três) representantes da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura e Turismo;



- II- 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Administração;
- III- 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Assistência Social;
- IV- 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente;
- V- 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município.

**Art.11.** A função do membro do Conselho Municipal de Política Cultural não será renumerada, sendo considerada de relevante interesse público.

**Art.12.** Os representantes governamentais indicados pela Administração Pública Municipal encerram sua participação no Conselho Municipal de Política Cultural, quando do encerramento do mandato do Gestor Público Municipal.

**Art.13.** Os representantes da sociedade civil e da Administração Pública Municipal, integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural, deverão ser nomeados por Portaria pelo Prefeito Municipal.

**Art.14.** O funcionamento do Conselho será regulamentado pelo Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural.

**Art.15.** Os membros da sociedade civil que compõem o Conselho Municipal de Política Cultural não podem apresentar projetos e concorrer aos Editais do Fundo Municipal de Cultura.

**Art.16.** Qualquer pessoa física pode se candidatar e ser eleita para representar um único segmento cultural da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural, independentemente de vinculação à qualquer Instituição Cultural, desde que apresente comprovante de residência domiciliar ou vínculo de trabalho cultural no Município de São José do Sabugi-PB.

**Art.17.** Funcionários públicos municipais, estaduais e federais não poderão concorrer a vagas destinadas à representação da sociedade civil no



Conselho Municipal de Política Cultural.

**Art.18.** O mandato dos membros do Conselho Municipal de Política Cultural será extinto por renúncia expressa ou tácita.

**Parágrafo único.** Entender-se-á por renúncia tácita a ausência sem justa causa ou pedido de licença a 03 (três) sessões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas no decurso de um ano.

### **CAPÍTULO III DA ELEIÇÃO**

**Art.19.** Os membros da sociedade civil que farão parte do Conselho Municipal de Política Cultural serão eleitos durante a realização da Conferência Municipal de Cultura, realizada bianualmente de acordo com o calendário das conferências Estadual e Nacional.

§ 1º. Para compor a 1ª nominata do Conselho Municipal de Política Cultural será convocada uma Conferência Municipal de Cultura extraordinária.

§ 2º. O mandato deste grupo se estenderá até a realização da próxima Conferência Municipal de Cultura ordinária, que acontecerá no primeiro semestre de 2022.

**Art.20.** No Regimento Interno da Conferência Municipal de Cultura deverá constar capítulo específico sobre as eleições do Conselho Municipal de Política Cultural.

**Art.21.** Para habilitar-se a candidatura ao Conselho Municipal de Política Cultural o candidato deverá atender aos seguintes requisitos:

I - Ser maior de 18 anos;

II - Ser morador de São José do Sabugi – PB ou atuar em atividade cultural em aqui no município há mais de 2 (dois) anos.

§ 1º. Nos mencionados do inciso II, o candidato deverá apresentar currículo citando suas atividades na área cultural nos últimos dois anos;



§ 2º. O candidato deverá apresentar cópias de documentos que ratifiquem uma das situações mencionadas no inciso II.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DA ORGANIZAÇÃO INTERNA**

**Art.22.** O Conselho Municipal de Política Cultural é composto pelos seguintes órgãos colegiados:

- I – Diretoria;
- II - Secretaria Executiva;
- III – Plenário;
- IV - Comissões Temáticas;
- V - Câmaras Setoriais;

**Art.23.** A Diretoria, órgão diretivo do Conselho Municipal de Política Cultural é composta pelo Presidente e pelo Vice-Presidente, eleitos por seus pares mediante maioria absoluta de votos, na forma do Regimento.

**Art.24.** A Secretaria do Conselho Municipal da Política Cultural será exercida por servidor público municipal efetivo.

**Art.25.** O Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural é o órgão deliberativo máximo, composto pelos Conselheiros Titulares e na ausência destes por seus respectivos Suplentes.

**Art.26.** O Conselho Municipal de Política Cultural reunir-se-á mensalmente conforme calendário e extraordinariamente sempre que convocado.

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art.27.** O Conselho Municipal de Política Cultural poderá solicitar a colaboração de entidades, pessoas e/ou especialistas para participarem da elaboração de estudos, proferirem palestras ou prestarem os esclarecimentos que se fizerem necessários.

**Art.28.** O Conselho Municipal de Política Cultural poderá indicar sugestões de



alteração da Lei que o constituiu, bem como de seu Regimento Interno, pelo voto de 2/3 (dois terços) do total de seus membros.

**Art.29.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural no âmbito de sua competência.

**Art.30.** As despesas orçamentárias para a execução desta Lei ocorrerão por conta da dotação e rubricas específicas e respectivas da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

**Art.31.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**São José do Sabugi, em 21 de Agosto de 2020.**

**Registre-se e Publique-se.**



---

**João Domiciano Dantas Segundo**  
*Prefeito Constitucional*